



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRG - COMISSÃO PERMANENTE DE MELHORIA DE ENSINO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 26/2016 - PRG - CPME (11.01.10.05)
(Identificador: 201628894)**

Nº do Protocolo: 23074.081797/2016-45

João Pessoa-PB, 21 de Dezembro de 2016.

CBIOTEC - DIREÇÃO DE CENTRO

CC:

CCA - DIREÇÃO DE CENTRO

CCAE - DIREÇÃO DE CENTRO

CCS - DIREÇÃO DE CENTRO

CCEN - DIREÇÃO DE CENTRO

CCHLA - DIREÇÃO DE CENTRO

CCHSA - DIREÇÃO DE CENTRO

CCJ - DIREÇÃO DE CENTRO

CCM - DIREÇÃO DE CENTRO

CCSA - DIREÇÃO DE CENTRO

CCTA - DIREÇÃO DE CENTRO

CE - DIREÇÃO DE CENTRO

CEAR - DIREÇÃO DE CENTRO

CI - DIREÇÃO DE CENTRO

CT - DIREÇÃO DE CENTRO

CTDR - DIREÇÃO DE CENTRO

Título: Cumprimento do art. 32, § 1º e 2º, da Portaria Normativa MEC N. 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 2010.

prezados (as),

Por orientação do MEC, solicitamos aos senhores (as) diretores (as) de Centro observar, junto às coordenações de curso, o cumprimento normativo que orienta sobre a disponibilização de informações referentes as condições de oferta dos cursos de graduação.

A obrigatoriedade está descrita nos parágrafos 1º e 2º do artigo 32 da Portaria normativa MEC n. 40, com as seguintes especificidades:

§ 1º A instituição deverá afixar em local visível junto à Secretaria de alunos, as condições de oferta do curso, informando especificamente o seguinte:

I - ato autorizativo expedido pelo MEC, com a data de publicação no Diário Oficial da União;

II - dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício;

III - relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

IV- matriz curricular do curso;

V - resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC, quando houver;

VI - valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de

matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.

§ 2º A instituição manterá em página eletrônica própria, e também na biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado das informações referidas no § 1º, além dos seguintes elementos:

I - projeto pedagógico do curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;
II - conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos o Estatuto ou Regimento que instruíram os pedidos de ato autorizativo junto ao MEC;

III - descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, relacionada à área do curso, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV - descrição da infra-estrutura física destinada ao curso, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infra-estrutura de informática e redes de informação.

Sem mais para o memento, esta Comissão Permanente de Melhoria do Ensino se coloca à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos sobre a questão.

Atenciosamente,

(Autenticado em 21/12/2016 08:09)
ANA CRISTINA DE SOUSA ALDRIGUE
COORDENADOR - TITULAR
Matrícula: 337212

Copyright 2007 - STI - Superintendência de Tecnologia da Informação - UFPB